**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Nicolas Juan Alvarenga, portador da carteira de identidade n° 074.629.459-08, e CPF n° 074.629.459-08, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Sistemas de Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua José Rückl, nº 2012, sendo que o valor total do aluguel é de R$ 1.000,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R$ 500,00 (legível).

**Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Marcos Antônio Leandro Valério.

Assinatura e telefone: (47)9976-5120

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO LEANDRO VALERIO
Data: 20/03/2025 17:08:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

gov.br Documento assinado digitalmente
NICOLAS JUAN ALVARENGA
Data: 19/03/2025 16:13:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Data: 19/03/2025 _____

**Assinatura do Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

Levar ao conhecimento do locador do imóvel as turbações de terceiros, bem como outras que vierem a prejudicar o imóvel locado, para as providências cabíveis;

– Os impostos e taxas, despezas de seguro que incidam ou venham a incindir sobre o imóvel, serão pagos pelo locatário junto com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no respectivo recibo, todavia, se neste não constarem, deverá o locatário pagá-lo pontualmente as repartições públicas competentes, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado.

E – Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel, salvo com autorização escrita do locador, sendo que esta fará parte deste contrato. Se entretanto o locatário notificar o locador da ocorrência de uma das ipóteses, previstas neste item, fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito, recaindo ao locatário as penalidades cabíveis.

F – Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel, salvo através de consentimento prévio do locador;

G – Fazer entrega ao locador de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de imposto ou taxas , no prazo de 24 horas contadas do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega dos mesmos.

H – Permitir a realização de reparos urgentes no imóvel vindos de causa para a qual o locatário não participou,ficando todos os reparos, relativos ao uso do imóvel e seus utensílios por conta do locatário.

J – O locatário deverá respeitar e manter a boa relação com vizinhos, não promovendo incômodos e perturbações aos mesmos, do contrário, pagará a multa contratual em valor integral para o locador e deverá desocupar o imóvel.

6 – A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da outra de multa contratual correspondente ao valor de 02 aluguéis, vigentes da época da infração, tantas quantas forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual, e das demais cominações previstas neste instrumento inclusive alugueres em atraso, multa esta também devida se, o locatário usando da faculdade que lhe confere o art. 4 da lei 8.245/91, devolver imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado na clausula 3, pagará também o locador a multa compensatória estipulada neste item do contrato já cumprido, na forma do art. 413 do código civil.

7 – Das disposições finais

7.1 – Se no curso da locação sobrevier incêndio do imóvel ou a sua desapropriação, ficará rescindida de pleno direito de indenização o locatário ou retensão do imóvel.

7.2 – As benfeitorias úteis realizadas pelo locatário no imóvel incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando a qualquer indenização ou retenção.

Para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Bento do Sul, renunciando desde já, a qualquer outro por mais especial que se

São Bento Do Sul, 06/01/2025

---

Zilda do Carmo Mello Gorniack

CPF: 767.735.409-25

Locador

---

Marcos Antonio Leandro Valério

CPF: 480561528/14

Locatário

# Contrato de locação

De um lado denominado como locador- Zilda do Carmo Mello Gorniack– inscrito no CPF sob n* 767.735.409-25 – RG 1,661.467, situado a Rua José Pilz,, 1050,,bairro Serra Alta, na cidade de São bento do Sul-(SC) e de outro lado denominado como locatário Marcos Antonio Leandro Valério, CPF 480561528/14, RG 58.423.889-7

Clausulas:

Clausula 1 – O imovel objeto do presente contrato é um apartamento num bloco de três, de n* 3, com 65mt quadrados, cito á Rua das Neves, n* 2012, bairro Serra Alta,, em São Bento do Sul,no estado de SC, contem dependências conforme vistoria de entrada pelo locatário.

Clausula 2 : O imóvel citado na clausula primeira do presente contrato destina-se única e exclusivamente para uso residencial, neste caso, moradia do locatário.

Clausula 3. O prazo de locação é de 12 meses, tendo início dia 06/01/2025 e término em 06/01/2026
Único – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, após 12 meses, ficando a parte interessada isento do pagamento de multa contratual, desde que a mesma se expresse por escrito com antecedência mínima de 30 ( trinta dias ) .

Clausula 4 – O valor do locatício será de 1.000,00 ( hum mil reais )

Clausula 5 – O locatício deverá ser pago sempre até o dia 06 de cada mês.

Clausula 6 – O aluguel terá reajuste anual de acordo com o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda por outro índice que for determinado por lei.

1 – Do prazo de locação

O prazo de locação é o constante na clausula 3, limite de tempo que o imóvel objeto da relação locatícia deverá ser restituído ou seu contrato renovado, independente de qualquer notificação ou interpelação, sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada.

2 – Do locativo

2.1 – O pagamento de qualquer dos alugueres não implica renúncia ou perda do direito de cobrança de eventuais diferenças de alugueres, encargos os impostos que, oportunamente, não tiverem sido lançados nos respectivos recibos de aluguel.

3 – O locatário nesta oportunidade, declara que utilizará o imóvel para o fim específico e declarado na clausula 2, bem como são conhecedores dos fins e usos permitidos pela municipalidade, correndo por conta e risco a mudança de zoneamento e/ou utilização futura do imóvel, não lhe cabendo nenhum direito de indenização sob qual quer pretexto, caso lhe sejam impedido o uso do imóvel pela municipalidade, ou negado alvará de funcionamento

4 – D0 recebimento do imóvel

4.1 – O locatário, neste ato, declara que recebeu o imóvel em bom estado de uso e conservação, comprometendo se na restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que forem necessári

5 – das obrigações do locatário:

Compete ao locatário, sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada: